LEI MUNICIPAL Nº 3.498/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:

I – unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Belo Jardim;

II – declarar a paz e o amor de Jesus por todos; e

III – promover arte e cultura no Município, através da música, dança e artes cênicas.

Art. 3º O dia alusivo à comemoração da Marcha para Jesus no município de Belo Jardim não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 22 de junho de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470427000136
26/06/2023 10:06 - 000000002430

Digitalizado com CamScanner